



# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO – NAP – FACSUR**

# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO – NAP – FACSUR**

## **PREÂMBULO**

O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as competências, os limites de atuação, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e o controle do Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP da Faculdade Supremo Redentor – FACSUR, estabelecendo diretrizes institucionais voltadas ao apoio ao processo de ensino-aprendizagem, à permanência estudantil e ao desenvolvimento acadêmico, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, os Projetos Pedagógicos dos Cursos, as políticas institucionais de apoio ao estudante e os princípios éticos aplicáveis à atuação psicopedagógica em contexto educacional.

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP constitui unidade institucional de natureza técnico-pedagógica, destinada ao apoio aos estudantes no processo de aprendizagem, na adaptação acadêmica e na superação de dificuldades relacionadas ao desempenho acadêmico.

**Art. 2º** O NAP possui caráter institucional, preventivo, orientativo e interventivo em âmbito educacional, não se configurando como serviço clínico, terapêutico ou de atendimento psicológico continuado de natureza assistencial.

**Art. 3º** O NAP integra o sistema institucional de apoio ao estudante, articulando-se com o NURET, as Coordenações de Curso e demais programas institucionais voltados à permanência e ao êxito acadêmico.

**Art. 4º** O presente Regulamento aplica-se aos estudantes, profissionais do Núcleo, gestores acadêmicos e demais setores envolvidos nas ações de apoio psicopedagógico.

## **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** O NAP tem como objetivo geral apoiar o estudante no desenvolvimento de suas capacidades de aprendizagem, contribuindo para sua permanência e êxito acadêmico.

**Art. 6º** Constituem objetivos específicos do NAP:

I – identificar dificuldades de aprendizagem e fatores que impactam o desempenho acadêmico;

**II** – orientar estudantes quanto a estratégias de estudo, organização e gestão do tempo;

**III** – promover ações de apoio psicopedagógico em caráter educativo;

**IV** – atuar preventivamente na identificação de fatores de risco acadêmico;

**V** – encaminhar, quando necessário, o estudante a serviços externos especializados;

**VI** – colaborar com o NURET no acompanhamento de estudantes em situação de risco;

**VII** – contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e da adaptação ao ambiente universitário;

**VIII** – subsidiar decisões institucionais com base em dados relacionados ao processo de aprendizagem.

### **CAPÍTULO III - DO PÚBLICO-ALVO, ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO**

**Art. 7º** O NAP destina-se aos estudantes regularmente matriculados na FACSUR.

**Art. 8º** Terão prioridade de atendimento estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, adaptação acadêmica ou fatores que comprometam seu desempenho.

**Art. 9º** O NAP possui abrangência institucional e vincula-se à Diretoria Acadêmica, atuando em articulação com:

**I** – Coordenações de Curso;

**II** – NURET;

**III** – programas institucionais de permanência;

**IV** – demais setores acadêmicos.

### **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GESTÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 10** A gestão do NAP compete à Diretoria Acadêmica, podendo ser designado profissional responsável técnico por sua coordenação operacional.

**Art. 11** Compete ao NAP:

**I** – realizar atendimentos psicopedagógicos de natureza educacional;

**II** – identificar dificuldades relacionadas ao processo de aprendizagem;

**III** – orientar estudantes quanto a estratégias de estudo e organização acadêmica;

**IV** – elaborar planos de acompanhamento psicopedagógico;

**V** – encaminhar estudantes, quando necessário, a serviços externos especializados;

**VI** – registrar e sistematizar informações institucionais;

**VII** – contribuir com dados para o NURET e para a avaliação institucional;

**VIII** – desenvolver ações coletivas de orientação acadêmica.

**Art. 12** Compete às Coordenações de Curso:

**I** – encaminhar estudantes ao NAP;

**II** – acompanhar casos em articulação com o Núcleo;

**III** – implementar medidas acadêmicas complementares, quando necessário.

### **CAPÍTULO V - DO ACESSO, IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

**Art. 13** O acesso ao NAP poderá ocorrer por:

**I** – demanda espontânea do estudante;

**II** – encaminhamento por docente;

**III** – encaminhamento pela Coordenação de Curso;

**IV** – encaminhamento pelo NURET;

**V** – identificação institucional por meio de indicadores acadêmicos.

**Art. 14** O atendimento será realizado mediante registro institucional e organização da demanda, respeitando critérios de prioridade.

### **CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 15** O NAP atuará por meio de atendimentos individuais e ações coletivas de orientação acadêmica.

**Art. 16** As atividades poderão incluir:

**I** – orientação psicopedagógica individual;

**II** – acompanhamento de dificuldades de aprendizagem;

**III** – orientação sobre métodos de estudo;

**IV** – oficinas e ações educativas;

**V** – encaminhamento para serviços externos, quando necessário.

**Art. 17** O atendimento deverá observar limites éticos, institucionais e legais, especialmente quanto à confidencialidade e à natureza educacional da atuação.

### **CAPÍTULO VII - DO FLUXO OPERACIONAL**

**Art. 18** O fluxo operacional do NAP observará as seguintes etapas:

**I** – identificação da demanda;

**II** – registro institucional do atendimento;

**III** – triagem inicial;

- IV – definição da abordagem de atendimento;
- V – realização do atendimento psicopedagógico;
- VI – elaboração de plano de acompanhamento, quando necessário;
- VII – encaminhamento para outros programas ou serviços externos;
- VIII – acompanhamento da evolução acadêmica;
- IX – registro das ações realizadas;
- X – elaboração de relatórios institucionais;
- XI – integração com o NURET e demais programas.

## **CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 19** São direitos do estudante:

- I – acesso ao atendimento psicopedagógico;
- II – confidencialidade das informações;
- III – orientação adequada e respeitosa;
- IV – encaminhamento, quando necessário.

**Art. 20** São deveres do estudante:

- I – participar das ações propostas;
- II – fornecer informações verídicas;
- III – respeitar os horários e procedimentos estabelecidos;
- IV – colaborar com o processo de acompanhamento.

## **CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**Art. 21** O acompanhamento será contínuo, considerando a evolução acadêmica do estudante.

**Art. 22** A avaliação das ações do NAP considerará:

- I – melhoria do desempenho acadêmico;
- II – participação do estudante;
- III – efetividade das orientações;
- IV – redução de fatores de risco acadêmico.

**Art. 23** O monitoramento institucional será realizado por meio de registros, relatórios e indicadores de atendimento.

## **CAPÍTULO X - DOS REGISTROS, INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS**

**Art. 24** As atividades do NAP deverão ser registradas por meio de instrumentos institucionais, assegurando controle, rastreabilidade e confidencialidade.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, podendo, quando necessário, ser submetidos às instâncias institucionais competentes.

**Art. 26** O presente Regulamento será obrigatoriamente revisado periodicamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, ou antes, sempre que houver necessidade institucional.

**Art. 27** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

## **DOS ANEXOS OPERACIONAIS**

Para fins de operacionalização, poderão ser instituídos:

- ficha de atendimento psicopedagógico
- formulário de triagem
- plano de acompanhamento psicopedagógico
- registro de encaminhamento
- relatório de atendimento
- indicadores institucionais do NAP